



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/09/2011

**Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES**

### ☉ Art. 28 do CPP

**Termo Circunstanciado lavrado na Corregedoria Geral de Polícia Civil do Distrito Federal – Autos nº 2010.03.1.034893-8, do 2º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia (MPDFT nº 08190.031452/11-17)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Incidência Penal:** Art. 330, caput, do CPB.

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PERPETRADO, EM TESE, POR POLICIAL MILITAR E DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PELA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLIGIDOS AOS AUTOS, VISLUMBRA-SE QUE NÃO HOUVE DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

### ☉ Arquivamentos

#### **PIC nº 08190.052859/07-48**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA

**Requerido:** GDF

**Assunto:** Notícia de infração penal ambiental, dentre outras, ocorridas no comércio da SQN 408/409.

**EMENTA:** NOTÍCIA DA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL DECORRENTE DE POLUIÇÃO SONORA, BEM COMO TRÁFICO E USO DE ENTORPECENTES NA CLN 408/409. INVESTIGAÇÃO LEVADA A EFEITO PELA DELEGACIA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES QUE RESULTOU NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E TERMOS CIRCUNSTANCIADOS. INSTAURAÇÃO, PELA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAL CRIME AMBIENTAL NA ÁREA INVESTIGADA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO EG. CICCER DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20– PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o acompanhamento e fiscalização (antiga súmula 13).

#### **PIC nº 08190.030475/10-98**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

**Vítima:** Pedro Paulo Ferreira

**Representados:** Clínica Neurolago e Hospital Santa Helena

**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA AO PACIENTE DURANTE CIRURGIA NO CÉREBRO, QUE, POSTERIORMENTE, VEIO A FALECER. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL QUE ASSISTIU O PACIENTE DISPENSOU-LHE A ADEQUADA ASSISTÊNCIA, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDO RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO CLÍNICO DISPENSADO AO PACIENTE E A SUA CAUSA MORTIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE****○ Art. 28 do CPP****TC nº 334/2010 – Autos nº 2010.02.1.005124-6, do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brazlândia (nº 08190.138174/11-83 do MPDFT)****Autor do Fato:** Weilson Silva Duarte**Incidência Penal:** Art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06**EMENTA:** ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR AOS ENCONTROS SOBRE EFEITO NOCIVO DO USO DE DROGAS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA ABOLITIO CRIMINIS AO CRIME DE PORTE E USO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO ART. 77 DA LEI 9.099/95. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.**Traslado nº 2011.01.1.133323-2, referente à Ação Penal nº 2011.01.1.112344-2, ambos em curso perante a 3ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.160806/11-31)****Indiciados:** Eduardo Pereira Araújo

Diego do Nascimento Malheiros

**Incidências:** Art. 33, *caput*, da Lei Antidrogas e art. 12 da Lei 10826/03 para o primeiro indiciado. Art. 33, *caput*, da Lei Antidrogas, para o segundo indiciado.**EMENTA:** PRÁTICA, EM TESE, DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RELAÇÃO AOS INDICIADOS E DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA PARA EMBASAR UMA DENÚNCIA EM DESFAVOR DOS DENUNCIADOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE RATIFIQUE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.**Inquérito nº 2001.07.1.001689-4, referente ao IP nº 346/2008-CORVIDA, em curso perante o Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga (MPDFT nº 08190.026123/01-56)****Indiciado:** em apuração**Vítima:** em apuração**Incidência:** em apuração**EMENTA:** CRIMINAL. CADÁVER NÃO IDENTIFICADO ENCONTRADO EM DECOMPOSIÇÃO NO ANO DE 2001. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO FORNECERAM PROVAS DA OCORRÊNCIA DE CRIME NEM ESCLARECERAM A IDENTIFICAÇÃO DO CORPO. TENTATIVA POR EXAME DE DNA FRUSTRADA PELO RESULTADO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS, RESSALVADA A HIPÓTESE PRESCRITA PELO ART. 18 DO CPP. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE RATIFIQUE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.**○ Arquivamentos****PIC nº 08190.030451/10-20****Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida**Vítima:** Kaike Moura Santos**Representados:** Hospital Universitário de Brasília**Assunto:** Possível erro médico**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA AO PACIENTE DURANTE CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR NA ORELHA ESQUERDA. A INSERÇÃO INCOMPLETA DO CONJUNTO DE ELETRODOS E O CURTO-CIRCUITO DE ELETRODOS SÃO CONSIDERADOS EVENTOS ACIDENTAIS, COMPLICAÇÕES NATURAIS E INERENTES AO PRÓPRIO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NÃO RESTOU DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO NO ATENDIMENTO PRESTADO AO PACIENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE LESÃO CORPORAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**PIC nº 08190.030445/10-27****Origem:** Pró-vida**Vítima:** Zenaide Pereira de Sousa**Representado:** HRT – Hospital Regional de Taguatinga**Assunto:** Erro médico**EMENTA:** PRO-VIDA. PACIENTE PORTADORA DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA (ICC) SECUNDÁRIA A MIOCARDIA CHAGÁSICA CRÔNICA. INTERNOU-SE NO HRT POR DESCOMPENSAÇÃO DA ICC. FOI TRATADA E MEDICADA SEGUNDO PRECONIZA A LITERATURA MÉDICA. VEIO A ÓBITO POR MORTE SÚBITA, EVENTO COMUM EM PACIENTES CHAGÁSICOS. ANÁLISE DO CASO PELA PROMOTORIA NÃO REVELOU INDÍCIOS DE ERRO MÉDICO OU NEXO CAUSAL ENTRE O ÓBITO DA PACIENTE E AÇÃO OU OMISSÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE LIGADO AO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.064620/11-05**

**Origem:** Pró-Vida  
**Interessados:** Distrito Federal  
Luzinete Maria de Jesus  
**Assunto:** Erro médico

**EMENTA:** PRO-VIDA. AÇÃO COMINATÓRIA PARA FORNECIMENTO DE LEITO EM UTI A PACIENTE EM ESTADO GRAVE DE SAÚDE. INTIMAÇÃO DOS DIRETORES DO HBDF E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO ACERCA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROTOCOLO SEGUIDO PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO. CONTAMINAÇÃO DA PACIENTE POR BACTÉRIA ALTAMENTE CONTAGIOSA, O QUE DIFICULTOU A OBTENÇÃO DO LEITO EM UTI. ÓBITO DA PACIENTE ANTES DE OBTER O LEITO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE TENHA CONCORRIDO PARA O ÓBITO DA PACIENTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA****☉ Art. 28 do CPP****IP nº 146/2011, Autos nº 2011.02.1.002589-6 do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (nº 08190.137692/11-52 do MPDFT)**

**Autor do fato :** Fábio da Silva Santos

**Vítima:** Lucileide Gomes Dias

**Incidência Penal:** Art. 147 do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. AMEAÇA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VERSÃO CRÍVEL DA VÍTIMA, MÃE DA EX-COMPANHEIRA DO ACUSADO, ASSASSINADA POR ESTE. OFENDIDA FIGURA NO PROCESSO QUE APURA O HOMICÍDIO, ALÉM DE TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO, COMO VÍTIMA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO IMPUTADO AO AUTOR. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM VISTAS A MELHOR ELUCIDAR OS FATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IPM nº 125/2007, Autos nº 2007.01.1.138055-0 da Auditoria Militar do Distrito Federal (nº 08190.128317/07-26 do MPDFT)**

**Autor do fato :** Em apuração

**Vítima:** Daniel Guimarães

**Incidência Penal:** Art. 209, § 2º, do Código Penal Militar

**EMENTA:** CRIME MILITAR. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. VÍTIMA DE DISPARO DE ARMA DE BORRACHA (ELASTÔMERO). PERDA PERMANENTE DA VISÃO DO OLHO DIREITO. MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**☉ Arquivamentos****PIP nº 08190.013261/05-81**

**Origem:** Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos

**Interessado:** Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

**Assunto:** Discriminação

**EMENTA:** COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO, OCORRIDA NO ANO DE 2005. INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO MPDFT NÃO FORAM REMETIDAS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL TORNA INÓCUA QUALQUER ATUAÇÃO A ESTA ALTURA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.134951/11-01**

**Origem:** 1ª PRODECON  
**Requerido:** Auto Posto NM 16 Ltda  
**Requerente:** MPDFT  
**Assunto:** Possíveis danos ao consumidor

**EMENTA:** CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI 8176/91. COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM DESRESPEITO ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DO FATO APURADO. MERO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP POR MEIO DO EXERCÍCIO DO SEU PODER DE POLÍCIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Coordenador:</b>       | Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes   |
| <b>Membros Titulares:</b> | Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente<br>Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva |